



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202080000127	Distribuição: 29/01/2020
Número Único: 0000128-60.2020.8.25.0062	Competência: Porto da Folha
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS
Endereço: COMUNIDADE ALDEIA INDÍGENA SÃO PEDRO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000127

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080000127, referente ao protocolo nº 20200128194306099, do dia 28/01/2020, às 19h43min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190678649 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02291910531

Posição em 28-01-2020 14:07:02

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

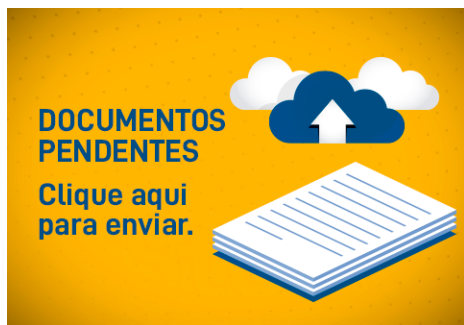
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/12/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jAiq__D3gBdf+RMLv36slapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naYN3Oje25dIM1Nb0yqVH2zk=)
11/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zU04YmpQMS+vRugkBcULapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naYN3Oje25dIM1Nb0yqVH2zk=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 0

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.help/faq/faq-dpvt/seguradora-lider-dpvt-oficial/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)

Nome: Jose Bellomonte da Silva
Paciente J. B. S. Com diagnóstico de
fratura de cotovelo (Ulcramo) e distal
do radio apresenta deformação moderada
na mobilidade de duas articulações.
nas articulações da região do cotovelo e
do punho a deformação é moderada com
ausência parcial de rente. Ao manipu-
lar (distinguir ou guiar algo) e alinhar (es-
tender os braços e os braços para o corpo
ou o goma) a deformação é moderada
com ausência parcial. não possui nenhuma
deformação em produtos e tecnologia-
as de apoio para uso pessoal na vida di-
ária (to para)

21/10/2019

Dr. Jamison Alvaro da Silva

Fisioterapeuta

CREFITO: 267876-F





HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Relatório Médico

Jon Albinson Acaia de
Santos, 34 anos, encontra-se
em 3º mês pós-operatório de
fraturas de costelas e antebraço,
Dinâmica.

Realiza alta muito bem
com regime definitiva por

limitação funcional (artrose
de ABM)

Cid: S52

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 3432 - TEOT 13535

21/11/19

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 696971
CNS:DATA: 15/08/2019 HORA: 17:27 USUARIO: PISGMORENO
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS DOC....:
IDADE.....: 34 ANOS NASC: 02/06/1985 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: POV ILHA DE SAO PEDRO NUMERO: 00
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: Z R
MUNICIPIO.....: PORTO DA FOLHA UF: SE CEP....: 49800-000
NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA /EVANDA ACACIO DOS SANTOS
RESPONSAVEL....: A MAE TEL....: 8298223395
PROCEDENCIA....: PORTO DA FOLHA - SE
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de acidente com lesão moto-anímica apresentando

fratura da cabeça do fêmur ① e fratura do osso crânio ②.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Rx punho ① AP+P | ③ Imobilização Gessada
② Rx antebraço ① AP+P
③ Rx cotovelo ① AP+P
④ Agendar cirurgia do fêmur ① + osso crânio ②

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA DA VÍTIMA [] ANAT. PATOL

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Marcelo S. do Nascimento
Rg: 10.123.456
CRM - 1336

protocolo
15-08-19
617+606
612

Dr. Vinícius Sobral
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 5189

PROCESSO DE ENFERMAGEM
URGÊNCIA 24 HORAS
MARIETA SOUZA ANDRADE



Nome do Paciente: Jose Wilson Pereira dos Santos
 Procedência: R: Jm fl. de Mendonça
 Data de Nascimento: 02/06/85 Idade: 33 Sexo: M ☒ F ☐ Hora de Entrada: 14:00
 Profissão: Notarista Data de Admissão: 15/08/19
 Filiação: Evandro Pereira dos S. Cartão Sus: _____

Tipo de ocorrência: () Envenenamento () Queda () Desmaio () Queimadura ☒ Acidente () Surto psicótico
 Clínico: _____ Outros: _____

Antecedentes Patológicos
 () HAS () DM () Asma () Cardiopatia () Gestante : AU: _____ cm; IG: _____; DU: _____ em 10 min; BCF: _____ bpm
 () Outros: _____

Alergias: _____ Medicamentos em uso: _____
 Queixas: _____ Uso de órteses/próteses: () Não () Sim. Qual? _____

Sinais Vitais
 PA: _____ x _____ mmHg FC: _____ bpm FR: _____ rpm HGT: _____ mg/dl Tax: _____ Dor: (0-10) _____ Peso: _____

Avaliação Neurológica
 Pupilas: () Anisocórica () Isocórica () Miose () Foto reagentes () Midriase Fala: () Afasia () Disartria () Dislalia () Afonia () Disfasia () Não se aplica
 Nível de consciência: () Consciente e orientado () Confuso () Sonolento Resposta motora: () Hemiplegia () Plegia () Paresia () Parestesia () Não se aplica

NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS
Necessidades de oxigenação
 Tosse: () Produtiva () Seca () Serosanguinolenta Ausculta: () MV () RA Qual? () Estertores () Creptos () Sibilos () Roncos
 () Constante () Intermitente () Não se aplica
 Padrão respiratório: () Eupneia () Dispneia () Taquipnéia () Obstrução nasal () Respiração superficial () Respiração profunda ()
 Bat. Asa do nariz () Tiragem subcostal () Uso de musculatura acessória () Outros: _____

Necessidades de circulação
 Pele: () Normocorada () Pálida () Cianótica () Escurecida Pulsos: () Forte () Fraco () Cheio () Fino () Ausente
 Tempo de enchimento capilar _____ s

Ausculta Cardíaca: () Ritmico () Arritmico () Taquicárdico () Bradicárdico () Presença de B3 e/ou B4

Necessidades de Nutrição / Eliminação
 Nutrição: () Inapetência () Disfagia () Restrição Alimentar () Restrição hídrica () Náusea () Vômito / Aspecto: _____
 Ausculta, percussão e palpação abdominal: () RHA () Hipoativos () Hiperativos () Macicez () Timpanismo () Massas palpáveis
 () Globo vesical () bloomer +
 Eliminações Intestinais: () Fezes líquidas () Fezes endurecidas () Fezes sanguinolentas () Fezes macias e pastosas () Flatos
 Eliminações Vesicais: () Límpida () Concentrada () Com sedimentos () Com sangue () Disúria

Necessidade cutâneo-mucosa
 Pele: () Hidratada () Ressecada () Assaduras () Edema () Pressão sobre saliência óssea () normocorada () Turgor e elasticidade
 Preservado () Turgor e elasticidade Diminuído () Umidade () Sensibilidade diminuída () Lesão Local? _____
 Estágio? () 1º () 2º () 3º

Necessidades de termorregulação
 Pele: () Calafrio () Avermelhada () Tremor () Piloereção () Sudorese () Pele fria () Pele quente

NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS E PSICOESPIRITUAIS

Necessidade de segurança
 () Medo () Ansiedade () Presença de acompanhante () Inquietação () Preocupação () Ignorado

Necessidade de sono e repouso
 Padrão de sono: () Regular () Irregular () Dificuldade para dormir () Insônia

Necessidade espiritual
 Prática alguma religião: () Sim () Não Qual? _____ () Necessita de apoio espiritual () Desesperança () Ignorado

Observações: _____

Enfermeiro Responsável: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 108025/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/10/2019 14:52 Data/Hora Fim: 14/10/2019 15:13
Origem: Pessoa Física - Particular
Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha
Data/Hora do Fato: 15/08/2019 13:30

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)
Logradouro: Estrada que liga o povoado Vaca Serrada a Niterói

Bairro: Outros Povoados

CEP: 49.800-000

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: ALLISSON MOTORISTA
Nome Civil: JOSÉ ALLISSON ACÁCIO DOS SANTOS (COMUNICANTE, VÍTIMA.)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Própria Sexo: Masculino Nasc: 02/06/1985
Profissão: Motorista
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Evanda Acácio dos Santos

Documentos(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 022.919.105-31

Endereço

Município: Porto da Folha - SE
Logradouro: povoado Ilha de São Pedro Nº: sn
Complemento: casa
Bairro: interior município CEP: 49.800-000
Telefone: (82) 98223-3555 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA/NXR 160 BROS ESD	CPF/CNPJ do Proprietário 028.761.804-80
Placa QKT2360	Renavam 01065373438
Número do Motor KD08ECF062567	Número do Chassi 9C2KD0800FR062567
Ano/Modelo Fabricação 2015/2015	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Porto da Folha
Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESD	Modelo HONDA/NXR160 BROS ESD
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 26/02/2019



Delegado de Polícia Civil: Neviton Rodrigues Dos Santos
Impresso por: Guilherme Alves Dantas Moura
Data de Impressão: 14/10/2019 15:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Jose Allisson Acacio dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 108025/2019

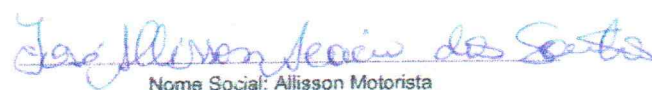
Situação do Veículo NADA CONSTA	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Allisson Acacio dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Que na data e hora mencionada, estava indo para sua residência, quando colidiu com uma vaca, momento que perdeu o controle da moto e caiu; Que foi levado para o hospital de Monte Alegre e depois encaminhado para o hospital de Itabaiana; Que quebrou o braço direito em dois lugares.

ASSINATURAS


Guilherme Alves Dantas Moureira
Agente de Polícia
Matrícula 3668424
Responsável pelo Atendimento


Nome Social: Allisson Motorista
Nome Civil: Jose Allisson Acacio dos Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

JOSE ALLISON ACACIO DOS SANTOS
ALDEIA INDIGENA SAO PEDRO, S/N - AREA RURAL
PORTO DA FOLHA/SE CEP: 49800000 (AG 461)

Ligação MONOFASICO
Civ/Sec RES MTC B1/ RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 15-481-715-810 Referência: Abr/2019
Medidor N502373481 Emissão: 24/04/2019

Energisa

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
Rua Mingalopes Sales, 81 - Imã de Barro
Aracaju/SE CEP: 49040-150
CNPJ 13.017.880/0001-63 Insc Est 270.767.406
Nota Fiscal / Contrato de Energia Elétrica Nº 13.042.214
Cód. para Deb. Automático: 00910388213

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	24/04/2019	23/05/2019	022.919.106-31 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/1038821-3

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 25/03/19	Leitura 828	Data 24/04/19	Leitura 828	1

Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor	Custo	Valor (R\$)
Tributos Totais (R\$): ICMS (R\$) ICMS					
Porcentagem (R\$): (1,0645%) (4,9555%)					
0601 Custo de Disponibilidade	16,48	0,00	0	0,00	16,48
Tarifa 5/ Tributos	0,516940	0,00	0,00	0,00	0,516940
TOTAL					
Código de Classificação do Item					
TOTAL					
Tarifa 5/ Tributos					

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
16,48	02/05/2019	R\$ 16,48

Histórico de Consumo (kWh)												
0	148	252	224	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Abr/18	Mar/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	

RESERVADO AO FISCO
cb6d.461f.55dd.7caa.14b6.ac 4.1318 d269

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limites de ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%
DIMENSIONAL	11,74	0,48		Serviço de Energia Elétrica	16,48	100,00
DIC TRIMESTRAL	23,48		NOMINAL	Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
DIC ANUAL	46,96			Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
FOMENAL	15,64	1,00	CONTRATUAL	Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
FIC TRIMESTRAL	30,60		LIMITES INFERIORES	Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
FIC ANUAL	60,60		LIMITES SUPERIORES	Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
DIMC	6,48	0,48		Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00
DICR	16,92			Consumo de Energia Elétrica	16,48	100,00

ATENÇÃO		Faturas em atraso	
Atenção: as faturas em atraso não podem ser canceladas e não geram desconto.		Mar/19	16,37
R\$ 208,00 referente a fatura em atraso.		Fev/19	16,07
REAVISO: Caso a fatura em atraso não seja paga, a fatura em atraso poderá ser suspensa a partir de 08/05/2019. Conforme Resolução ANEEL 008/2018.		Jan/19	16,37
A partir de 08/05/2019, a fatura em atraso não poderá ser paga e a fatura em atraso não poderá ser paga.		Dez/18	16,37
A fatura em atraso não poderá ser paga e a fatura em atraso não poderá ser paga.		Nov/18	16,70
A fatura em atraso não poderá ser paga e a fatura em atraso não poderá ser paga.		Out/18	17,57
A fatura em atraso não poderá ser paga e a fatura em atraso não poderá ser paga.		Sep/18	17,57
A fatura em atraso não poderá ser paga e a fatura em atraso não poderá ser paga.		Ago/18	17,89

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 00408.920171 2 787700000001648

PAGADOR JOSE ALLISON ACACIO DOS SANTOS - CNPJ 13.017.880/0001-63
ALDEIA INDIGENA SAO PEDRO, S/N - AREA RURAL - PORTO DA FOLHA/SE CEP: 49800000

Nosso Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
80978900000408920	001038821201904	02/05/2019	R\$ 16,48	

BENEFICIÁRIO ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A. CNPJ 13.017.880/0001-63
Rua Mingalopes Sales, 81 - Imã de Barro - Aracaju/SE - CEP: 49040-150

Agência: Código do beneficiário: 3064-3/17503-4



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Mossé Allison Aécio dos Santos Brasil
luso, solteiro, motorista, inscrito no RG sob N
31349617 SSP/SE e MA, CPF sob N 022.919.105-
33, residente e domiciliado na Aldeia Indi-
glória São Pedro, S/N Zona Rural, Posto da
Galha/SE, CEP: 49800-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020

Mossé Allison Aécio dos Santos
Assinatura



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Allison Aécio das Santos Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG sob nº 31349617 SSP/SE e no CPF sob nº 022.919.105-31, residente e domiciliado na Aldeia Indígena São Pedro S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

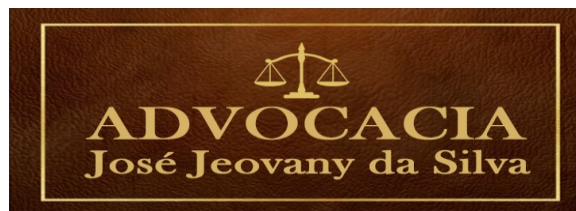
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança

N.ª Sra. da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020


Assinatura





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

JOSÉ ALLISSON ACÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 31349617 SSP/SE e CPF nº 022.919.105-31, residente e domiciliado na Aldeia Indígena São Pedro, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 98223-3555, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 15 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS ESD, ano 2015/2015, cor preta, placa QKT-



2360, CHASSSI 9C2KD0800FR062567, Porto da Folha/SE, quando colidiu com um animal (vaca), vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas no braço direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 20 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 20 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000127

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000127

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha

Nº Processo 202080000127 - Número Único: 0000128-60.2020.8.25.0062

Autor: JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e s s . d o C P C .

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437 , § 1º , N C P C) .

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Porto da Folha**, em 30/01/2020, às 18:38:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000209966-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000127

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação nº 2020/0798.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000127

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080000798 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080000798

PROCESSO: 202080000127 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000128-60.2020.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 20/02/2020, às 13:03:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000408397-75**.
